



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/15/2010, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de março de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário

G. A. S. Membro
Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/15/2010, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de março de 2010.

G.A.S. Presidente
Gilberto Aparecido Severino

[Assinatura] Secretário
Walter Arantes Guimarães Filho

[Assinatura] Membro
Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 019/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/015/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que revoga as leis que menciona e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

Inicialmente é de se dizer que projetos de lei que versem sobre criação de cargos, funções e empregos públicos são de iniciativa privativa do Prefeito, daí porque legítima se torna a propositura da matéria, conforme o art. 61 da CF:

“Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”.

MÉRITO

Assim, há que se analisar primeiramente a proposição especialmente à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), pois os gastos advindos do projeto de lei, enquadram-se como *despesas obrigatória de caráter continuado* (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser



Câmara Municipal de Ituiutaba

acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A proposição em tela possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 4.000, de 28 de julho de 2009, para o exercício financeiro de 2010 (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES) estabelece na letra b), nº 22: ***“reformular o plano de cargos e salários do pessoal do serviço público, implantando o sistema de carreira, criando e remanejando cargos, promovendo concursos públicos, contratado pessoal por prazo determinado, objetivando produtividade e eficiência;”***

Nesse sentido, temos a lição de Hely Lopes Meirelles

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento da remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.
(In Direito Municipal Brasileiro, 12º ed., Malheiros, São Paulo, 2001, p.p.701/702).

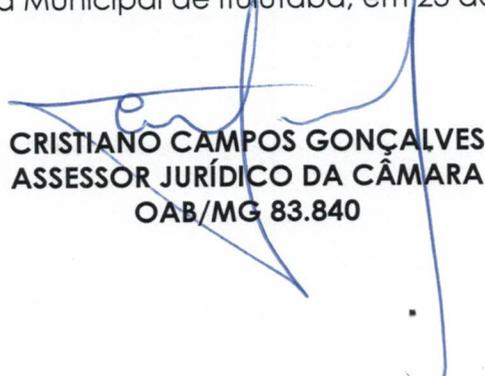
Assim sendo, não vislumbro, *in casu*, qualquer impedimento para que a matéria obtenha aprovação por parte dos Edis que integram esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de março de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/030

Ituiutaba, 22 de março de 2010.

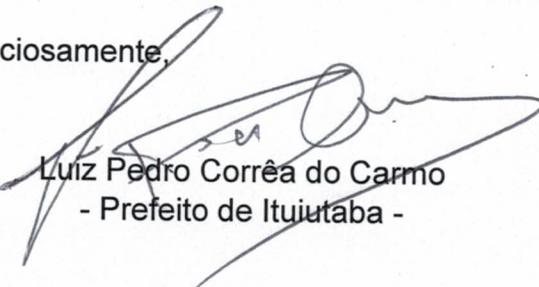
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 16

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 16/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 16/2010

Ituiutaba, 22 de março de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei complementar que introduz alteração na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

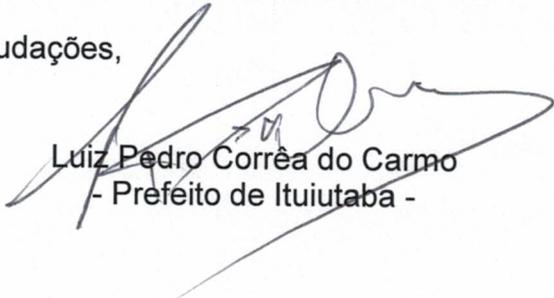
Na Secretaria Municipal de Saúde, o projeto cria o cargo em comissão de Subsecretário, providência que se revela necessária, dada a multiplicidade de ações e pontos de atendimento à população em área de tal magnitude, como é a do atendimento à saúde coletiva.

Na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer o projeto prevê o atendimento às necessidades de pessoal gabaritado na direção, acompanhamento, orientação e treinamento de pessoal, com adequação de estrutura para a finalidade. Para tanto, o projeto contempla a criação de cargos de provimento efetivo, com vistas ao aproveitamento de pessoal aprovado no último concurso público realizado para admissão de Especialista de Educação.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

Altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências

em 15/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar as alterações desta lei.

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, e do Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo - CPE, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2010.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 22/03/2010

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 22/03/2010

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERESTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

23/03/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por

08 favoráveis 0 contrários

23/03/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por

08 favoráveis 0 contrários

23/03/2010

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
PC-040	Subsecretário	01	SC-01	Art. 9º

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MAGISTÉRIO – CPE/M

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE/M-004	Especialista de Educação (EE)	15	1 a 36	Licenciatura Plena

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.000, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração dos orçamentos do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2010 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, por funções de governo, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, são as constantes em Anexo a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Câmara Municipal de Ituiutaba, Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, Fundação Cultural de Ituiutaba, Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

a) Função: **LEGISLATIVA**

1. entregar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, recursos destinados à sua manutenção;
2. elaborar aproximadamente 100 Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, 200 Decretos, 130 Portarias e outros atos de sua competência.

b) Função: **ADMINISTRAÇÃO**

1. exercer a direção, supervisão, planejamento e o controle das ações administrativas;
2. elaborar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e acompanhar o controle e a avaliação de sua execução;
3. reformar, adaptar e conservar prédios públicos municipais;
4. administrar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços;
5. manter o registro, o controle e a conservação dos bens patrimoniais;
6. manter os serviços de controle da gestão orçamentária, contábil e financeira do Município;
7. incrementar a arrecadação própria no Município, no próximo exercício em pelo menos 10%;
8. fiscalizar a execução de obras e instalações particulares;
9. contribuir com a AMVAP, IBAM, AMFAZ e AMM;
10. administrar as ações de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e rendas municipais;
11. administrar o sistema integrado de processamento de dados;
12. promover a reforma administrativa municipal;
13. criar o departamento de habitação dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento;
14. manter o controle interno das ações governamentais e apoiar o controle externo na sua função constitucional;
15. manter atualizado o cadastro físico-imobiliário;
16. elaborar o Projeto de Lei do Estatuto da Cidade;
17. manter organizado o uso e a ocupação do solo urbano;
18. elaborar estudos e projetos arquitetônicos e urbanísticos;
19. adquirir imóveis necessários à implantação e ampliação de equipamentos urbanos;
20. oferecer cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional de servidores públicos, incluindo bolsas de estudo de ensino superior;
21. reformular o plano de cargos e salários do pessoal do serviço público, implantando o sistema de carreira, criando e remanejando cargos, promovendo concursos públicos, contratando pessoal por prazo determinado, objetivando produtividade e eficiência;